



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 542

(Dispõe sobre Alteração de Tributos Municipais e dá outras Providências)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção Deus, sanciono a seguinte Lei: _

Artigo 1º - A Alíquota da Taxa de Iluminação Pública, a que se refere a Lei Nº. 510 de 30-10-67, será a seguinte:

1 - Letra “a” do Artigo 1º

Prédios de hum pavimento Ncr\$5,00

Prédios de mais de um pavimento Ncr\$7,00

2 - Letra “B” do artigo 1º

Prédios de hum pavimento Ncr\$4,50

Prédios de mais de um pavimento Ncr\$6,00

3 - Letra “E” do artigo 1º

Prédios de um Pavimento Ncr\$4,00

Prédios de mais de um pavimento Ncr\$5,00

4 - Letra “D” do Artigo 1º

Prédios de hum Pavimento Ncr\$2,50

Prédios de mais de um pavimento Ncr\$3,50

5 - Letra “E” do Artigo 1º

Prédios de hum Pavimento Ncr\$1,50

Prédios de mais de hum pavimento Ncr\$2,00

Artigo 2º - A Tarifa mensal de Serviço de Esgôto de que trata o artigo 3º da Lei Nº 510, passará a ser cobrada da seguinte forma:

Item: 1- Residencial Ncr\$0,20

Item: 2- Demais Ligações Ncr\$0,40

Artigo. 3º - A taxa de Licença para construção de Prédios a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 510 de 30-10-67, será alterada da seguinte forma:

Item 1: Prédio de hum Pavimento em Rua calçada Ncr\$10,00

Item 2: Prédios de mais de um pavimento em Rua calçada Ncr\$15,00

Item 3 Prédios de hum pavimento em Rua não calçada Ncr\$5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Item 4: Prédio de mais de um pavimento em Rua não calçada Ncr\$8,00

Parágrafo único: - Tratando-se de reconstrução de Prédios e construção de muros e passeios, a taxa será a constante deste artigo com redução de 50%.

Artigo 4º - A taxa de Licença de que trata o artigo 6º da Lei Nº 510, incidente sobre atividade Comercial, será acrescida de 20%.

Parágrafo único - A licença para funcionamento de espetáculo circense e parque de diversões será concedida mediante o pagamento da taxa de Ncr\$15,00.

Artigo 5º - A taxa de conservação de calçamento de que trata o artigo 8º da Lei nº. 510, será cobradas à razão de Ncr\$0,05 (cinco centavos), anuais por metro quadrado de testada.

Artigo 6º - A taxa de Calçamento em Geral de que trata o artigo 10º da Lei Nº 510, será cobrada a razão de Ncr\$2,50 (Dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), por metro quadrado e meios fios, sarjetas e Passeios a Ncr\$2,00 (Dois cruzeiros novos) por metro Linear.

Artigo 7º - Os impostos Predial e Territorial Urbano, de que se trata o artigo 11º da Lei Nº 510, serão acrescidos a 20%.

Artigo 8º - A taxa de averbação de que trata o artigo Nº 224 do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Até 100,00	Ncr\$2,50
De mais de Ncr\$100,00 até Ncr\$2.000,00	5,00
De Ncr\$2.000,00 até Ncr\$5.000,00	7,50
De mais Ncr\$5.000,00	10,00

Artigo 9º - A Tabela anual constante do Artigo 250 do Código Tributário referente à taxa Rodoviária, será alterada da seguinte maneira:

Item: 1 - Jardineira ou Ônibus	10,00
Item: 2 - Automóvel Particular	7,00
Item: 3 - Automóvel de Aluguel	9,00
Item: 4 - Caminhoneta até 1 tonelada	9,00
Item: 5 - Caminhão até 5 Toneladas	12,00
Item: 6 Caminhão de mais de 5 toneladas	14,00

Artigo 10º - A taxa de matança referente e Bovinos passará a ser cobrada a razão de Ncr\$5,00 (Cinco Cruzeiros novos) por cabeça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Artigo 11º - A Taxa de Expediente e Emolumentos de que trata o parágrafo único do artigo 233 do Código Tributário será cobrada à razão de Ncr\$0,50 (cinquenta centavos) por conhecimento.

Artigo 12º - Fica extinta do Código Tributário a Taxa de aferição de pesos e medidas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 13 Novembro 1.968.

Querobino Mourão Filho

Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.